

**LEI Nº 165/09, de 22 de dezembro de 2009.**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 124 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE REVOGOU OS ANEXOS DA LEI 19/1997 DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO GRUPO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ**, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 124 de Dezembro de 2005 e todos os seus anexos.

Art. 2º - Ficam revogados os anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº 19/1997.

Art. 3º - Ficam revogados os itens I, II, III e IV do artigo 30 da Lei nº 19/1997.

Art. 4º - Ficam revogados os Art. 82 e 96 da Lei nº 19/1997.

Art. 5º - Cria os anexos 1, 2, 3 e 4 da Lei nº 19/1997, conforme abaixo:

1. Professor
2. Técnico em Educação
3. Quadro de Vencimentos de Professores
4. Quadro de Vencimentos de Técnico em Educação

Art. 6º - Fica instituída a base salarial para os professores do magistério, conforme Definição do MEC, no valor de R\$ 1.132,50 (Hum mil cento e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), para uma jornada de 200 horas mensais, podendo ser pago valores proporcionais para uma jornada inferior, por deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - A base salarial será atualizada, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2010, conforme Art. 5º da Lei nº 11.738 de 16 de Julho de 2008, que institui o Piso Salarial para os profissionais do magistério público, caso o valor definido nesta lei no caput do art. 6º seja inferior ao valor do Piso Salarial Nacional, reajustado pelo Governo Federal.

§ 1º - Caso o piso salarial reajustado pelo Governo Federal fique abaixo do Piso Salarial já definido pelo Município de Muaná no art. 6º desta lei, poderá ser concedido reajuste salarial a critério da administração municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

§ 2º - A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007.

Art. 8º - Fica assegurado o pagamento das gratificações, conforme abaixo, sobre a carga horária efetivamente exercida, aos professores no exercício do magistério:

1. Gratificação do magistério = 10 %
2. Gratificação de hora atividade = 25 %

Art. 9º - Fica assegurado o pagamento da gratificação de escolaridade, no percentual de 80 % sobre o salário base recebido, de acordo com a carga horária efetivamente exercida, aos professores que possuírem nível superior, em cursos reconhecidos pelo MEC e que estejam trabalhando na sua área de formação.

Art. 10 – Fica assegurado, nos termos de Lei, o pagamento das gratificações, conforme quadro abaixo, sobre a carga horária efetivamente exercida, aos professores no exercício do magistério:

- a) Gratificação de especialização = 5 %
- b) Gratificação de mestrado = 10 %
- c) Gratificação de doutorado = 15 %

Art. 11º - Os Diretores e Vice-Diretores de Escolas, receberão os mesmos vencimentos dos Professores com carga horária de 200 horas mensais, mais as Gratificações abaixo especificadas, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço para aposentadoria:

1. Diretor e Vice-Diretor com habilitação adequada de Escola com mais de 500 alunos:
  - a) Gratificação de Diretor = 70% sobre a base salarial
  - b) Gratificação de Vice-Diretor = 25 % sobre a base salarial
2. Diretor e Vice-Diretor sem habilitação adequada de Escola com mais de 500 alunos:
  - a) Gratificação de Diretor = 30% sobre a base salarial
  - b) Gratificação de Vice-Diretor = 15 % sobre a base salarial
3. Diretor e Vice-Diretor com habilitação adequada de Escola com menos de 500 e mais de 200 alunos:
  - a) Gratificação de Diretor = 55 % sobre a base salarial
  - b) Gratificação de Vice-Diretor = 15 % sobre a base salarial de 100 horas
4. Diretor e Vice-Diretor sem habilitação adequada de Escola com menos de 500 e mais de 200 alunos:
  - a) Gratificação de Diretor = 30% sobre a base salarial
  - b) Gratificação de Vice-Diretor = 10 % sobre a base salarial de 100 horas

*(Handwritten signature)*

Art. 12º - Será pago a Gratificação de Função para Coordenadores de escola, conforme quadro abaixo:

- a) Escolas com mais de 100 e menos de 200 alunos = 30% sobre a base salarial de 100 horas.
- b) Escolas com menos de 100 alunos = 15 % sobre a base salarial de 100 horas.

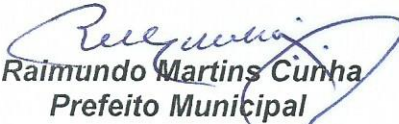
Art. 13º - Fica garantido o pagamento de adicional de deslocamento no valor de 20% sobre a base salarial do professor que já trabalhou em determinado local a mais de 12 meses e for lotado em escolas da zona rural.

Art. 14º - O professor que exercer carga horária de 200 horas, por mais de 80% do tempo de estágio probatório e sem ter cometido falta grave nesse período, será efetivado com essa carga horária, após cumprido o estágio probatório.

Art. 15º - Será garantido o pagamento do Abono FUNDEB, conforme legislação específica.

Art. 16º - Fica garantido o pagamento do Abono de Férias sobre o período de recesso dos Professores, totalizando assim 45 dias de férias anuais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muaná, em 22 de dezembro de 2009.

  
Raimundo Martins Cunha  
Prefeito Municipal

ANEXO 1

**ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
CÓDIGO: PMM-MEB-2009

CARGO	FUNÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
PROFESSOR	<b>EDUCAÇÃO BÁSICA</b>				
	Professor Nível Médio/Magistério	PMM-MEB-01	I	Nível Médio (Magistério).	Educação infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais).
	Professor Nível Superior	PMM-MEB-02	II	Graduação Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia.	Educação infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais).
			II	Graduação Superior em Licenciatura Plena na área de atuação.	Ensino Fundamental (anos finais)
			III	Graduação Superior em Licenciatura Plena, mais curso de Especialização, Mestrado, Doutorado, na área de atuação.	Educação Infantil, Ensino Fundamental.
	<b>TÉCNICO EM EDUCAÇÃO BÁSICA</b>				
	Gestor Escolar	PMM-MEB-03	II	Graduação Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar.	Educação infantil e Ensino Fundamental
III			Graduação Superior em Licenciatura Plena mais pós-graduação (curso de Especialização, Mestrado, Doutorado – com habilitação em Gestão Escolar).	Educação infantil e Ensino Fundamental.	

P

ANEXO 2

**ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO: PMM-MEB-2009

CARGO	FUNÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
<b>TÉCNICO EM EDUCAÇÃO BÁSICA</b>					
<b>TÉCNICO EM EDUCAÇÃO</b>	Orientador Educativo, Supervisor Escolar.	PMM-MEB-04	II	Graduação Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação na área de atuação.	Educação infantil e Ensino Fundamental.
			III	Graduação Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia com pós-graduação na área de atuação (especialização, mestrado ou doutorado)	Educação infantil e Ensino Fundamental.

*P*

**ANEXO 3**

**QUADRO DE POSICIONAMENTO DO VENCIMENTO**

CARGO	FUNÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS				
				1	2	3	4	5
PROFESSOR	Professor Nível Médio	PMM MEB-01	I	1.132,50	1.189,13	1.248,58	1.311,01	1.376,56
	Professor Nível Superior	PMM MEB-02	II	1.132,50	1.189,13	1.248,58	1.311,01	1.376,56
			III	1.132,50	1.189,13	1.248,58	1.311,01	1.376,56

*R*



PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Muana

**APROVADO**

na Sessão \_\_\_\_\_

de ADMINISTRATIVO

*[Signature]*  
Presidente

### ANEXO 4

### QUADRO DE POSICIONAMENTO DO VENCIMENTO

CARGO	FUNÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS				
				1	2	3	4	5
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	Supervisor e Orientador Educacional	PMM-MEB-04	II	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,61
			III	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,61

*[Handwritten mark]*

APROVADO

na Sessão Ordinária  
de 17/12/2009

  
Presidente

Projeto de Lei nº 06 de 10 de Dezembro de 2009.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 124 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE REVOGOU OS ANEXOS DA LEI 19/1997 DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO GRUPO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 124 de Dezembro de 2005 e todos os seus anexos.

Art. 2º - Ficam revogados os anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº 19/1997.

Art. 3º - Ficam revogados os itens I, II, III e IV do artigo 30 da Lei nº 19/1997.

Art. 4º - Ficam revogados os Art. 82 e 96 da Lei nº 19/1997.

Art. 5º - Cria os anexos 1, 2, 3 e 4 da Lei nº 19/1997, conforme abaixo:

1. Professor
2. Técnico em Educação
3. Quadro de Vencimentos de Professor
4. Quadro de Vencimento de Técnico em Educação

Art. 6º - Fica instituída a base salarial para os profissionais do magistério, conforme Definição do MEC, no valor de R\$ 1.132,50 (Hum mil cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos), para uma jornada de 200 horas mensais, podendo ser pago valores proporcionais para uma jornada inferior, por deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - A base salarial será atualizada, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2010, conforme Art. 5º da Lei nº 11.738 de 16 de Julho de 2008, que instituiu o Piso Salarial para os profissionais do magistério público, caso o valor definido nesta lei no caput do art. 6º seja inferior ao valor do Piso Salarial Nacional, reajustado pelo Governo Federal.

§ 1º - Caso o piso salarial reajustado pelo Governo Federal fique abaixo do Piso Salarial já definido pelo Município de Muana no art. 6º desta lei, poderá ser concedido reajuste salarial a critério da administração municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

§ 2º - A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007.



Art. 8º - Fica assegurado o pagamento das gratificações, conforme abaixo, sobre a carga horária efetivamente exercida, aos professores no exercício do magistério:

1. Gratificação do magistério = 10 %
2. Gratificação de hora atividade = 25 %

Art. 9º - Fica assegurado o pagamento da gratificação de escolaridade, no percentual de 80 % sobre o salário base recebido, de acordo com a carga horária efetivamente exercida, aos professores que possuírem nível superior, em cursos reconhecidos pelo MEC e que estejam trabalhando na sua área de formação.

Art. 10 – Fica assegurado, nos termos de Lei, o pagamento das gratificações, conforme quadro abaixo, sobre a carga horária efetivamente exercida, aos professores no exercício do magistério:

- a) Gratificação de especialização = 5 %
- b) Gratificação de mestrado = 10 %
- c) Gratificação de doutorado = 15 %

Art. 11º - Os Diretores e Vice-Diretores de Escolas, receberão os mesmos vencimentos dos Professores com carga horária de 200 horas mensais, mais as Gratificações abaixo especificadas, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço para aposentadoria:

1. Diretor e Vice-Diretor com habilitação adequada de Escola com mais de 500 alunos:
  - a) Gratificação de Diretor = 70% sobre a base salarial
  - b) Gratificação de Vice-Diretor = 25 % sobre a base salarial
2. Diretor e Vice-Diretor sem habilitação adequada de Escola com mais de 500 alunos:
  - a) Gratificação de Diretor = 30% sobre a base salarial
  - b) Gratificação de Vice-Diretor = 15 % sobre a base salarial
3. Diretor e Vice-Diretor com habilitação adequada de Escola com menos de 500 e mais de 200 alunos:
  - a) Gratificação de Diretor = 55 % sobre a base salarial
  - b) Gratificação de Vice-Diretor = 15 % sobre a base salarial de 100 horas
4. Diretor e Vice-Diretor sem habilitação adequada de Escola com menos de 500 e mais de 200 alunos:
  - a) Gratificação de Diretor = 30% sobre a base salarial
  - b) Gratificação de Vice-Diretor = 10 % sobre a base salarial de 100 horas

Art. 12º - Será pago a Gratificação de Função para Coordenadores de Escola, conforme quadro abaixo:

- a) Escolas com mais de 100 e menos de 200 alunos = 30 % sobre a base salarial de 100 horas.
- b) Escolas com menos de 100 alunos = 15 % sobre a base salarial de 100 horas

Art. 13º - Fica garantido o pagamento de adicional de deslocamento no valor de 20 % sobre a base salarial do professor que já trabalhou em determinado local a mais de 12 meses e for lotado em escolas da zona rural.

Art. 14º - O professor que exercer carga horária de 200 horas, por mais de 80% do tempo de estágio probatório e sem ter cometido falta grave nesse período, será efetivado com essa carga horária, após cumprido o estágio probatório.

Art. 15º - Será garantido o pagamento do Abono FUNDEB, conforme legislação específica.

Art. 16º - Fica garantido o pagamento do Abono de Férias sobre o período de recesso dos Professores, totalizando assim 45 dias de férias anuais.

Gabinete do prefeito Municipal de Muaná, em 10 de dezembro de 2009.

  
Raimundo Martins Cunha  
Prefeito Municipal

APROVADO

em Sessão Ordinária

de 17.02.2009.

ADM. RAYMUNDO CUNHA

Presidente

## ANEXO 1

## ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO: PMM-MEB-2009

CARGO	FUNÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
PROFESSOR	<b>EDUCAÇÃO BÁSICA</b>				
	Professor Nível Médio/Magistério	PMM-MEB-01	I	Nível Médio (Magistério).	Educação infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais).
	Professor Nível Superior	PMM-MEB-02	II	Graduação Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia.	Educação infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais).
			II	Graduação Superior em Licenciatura Plena na área de atuação.	Ensino Fundamental (anos finais)
			III	Graduação Superior em Licenciatura Plena, mais curso de Especialização, Mestrado, Doutorado, na área de atuação.	Educação Infantil, Ensino Fundamental.
	<b>TÉCNICO EM EDUCAÇÃO BÁSICA</b>				
Gestor Escolar	PMM-MEB-03	II	Graduação Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar.	Educação infantil e Ensino Fundamental	
		III	Graduação Superior em Licenciatura Plena mais pós-graduação (curso de Especialização, Mestrado, Doutorado – com habilitação em Gestão Escolar).	Educação infantil e Ensino Fundamental.	



APROVADO

em Sessão Ordinária  
de 17 de Abril de 2009  
ADMINISTRATIVO/CONHA

Presidente

ANEXO 2

ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
CÓDIGO: PMM-MEB-2009

CARGO	FUNÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
<b>TÉCNICO EM EDUCAÇÃO BÁSICA</b>					
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	Orientador Educativo, Supervisor Escolar.	PMM-MEB-04	II	Graduação Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação na área de atuação.	Educação infantil e Ensino Fundamental.
			III	Graduação Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia com pós-graduação na área de atuação (especialização, mestrado ou doutorado)	Educação infantil e Ensino Fundamental.

P

APROVADO

em Sessão Ordinária  
de 27.02.2009.  
ADM. ERAMUNDO OLIVEIRA  
Presidente

## ANEXO 3

## QUADRO DE POSICIONAMENTO DO VENCIMENTO

CARGO	FUNÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS				
				1	2	3	4	5
PROFESSOR	Professor Nível Médio	PMM MEB-01	I	1.132,50	1.189,13	1.248,58	1.311,01	1.376,56
	Professor Nível Superior	PMM MEB-02	II	1.132,50	1.189,13	1.248,58	1.311,01	1.376,56
			III	1.132,50	1.189,13	1.248,58	1.311,01	1.376,56



**ANEXO 4**

**QUADRO DE POSICIONAMENTO DO VENCIMENTO**

CARGO	FUNÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS				
				1	2	3	4	5
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	Supervisor e Orientador Educativo	PMM- MEB-04	II	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,61
			III	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,61

*C*